



MUNICIPIO DE MODELO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 003/2018

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE DIÁRIO
DE BORDO NOS VEÍCULOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI, Agente de Controle Interno, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 12 do Decreto n. 003/2004 de 22/01/04 determina que:

1 - Considerando a necessidade de maior controle da utilização dos veículos da frota municipal, fica estabelecido a adoção do Diário de Bordo para controle dos deslocamentos dos veículos e identificação de seus condutores.

2 – Ficam dispensados as máquinas, caminhões e equipamentos da Secretaria de Agricultura e DMER, bem como os veículos do transporte escolar.

a) Nos casos de deslocamento dos veículos e maquinas mencionados acima para outros municípios, deverá ser preenchido o Diário de Bordo.

3 - O Diário de Bordo deverá conter as informações necessárias para a identificação do roteiro, bem como a identificação de seu condutor, conforme modelo do ANEXO 01, devendo obrigatoriamente ser preenchida pelo condutor dos mesmos.

4 – O Diário de Bordo deverá ser entregue na Controladoria do Município até o quinto dia do mês subsequente.

5 – A Controladoria Municipal poderá efetuar auditorias periódicas para conferência das informações prestadas.

Modelo, SC, 09 de março de 2018.

CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
AGENTE DE CONTROLE INTERNO

